

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 661.256 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : VALDEMAR RONCAGLIO
ADV.(A/S) : ADILSON VIEIRA MACABU E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO- IBDP
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS - COBAP
ADV.(A/S) : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN

DECISÃO:

1. Instituto de Estudos Previdenciários – IEPREV, associação civil sem fins lucrativos, requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curiae*.

2. Em decisões anteriores, admiti o ingresso, na qualidade de *amici curiae*, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), da União e da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP).

3. Indeferi, por outro lado, o ingresso do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAP), da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) e do Instituto de Defesa Previdenciários.

4. O artigo 138 do Código de Processo Civil prevê como um dos requisitos para o ingresso de terceiros no processo, na condição de *amici curiae*, a representatividade adequada. Esse requisito subjetivo deve ser compreendido como potencial do interessado para, de modo efetivo,

RE 661256 / SC

aportar elementos úteis ao deslinde da demanda. Impõe-se a demonstração clara de especial capacidade técnica do *amicus curiae* para influir no resultado do pleito.

5. No caso concreto, foram juntados documentos que comprovam apenas que a requerente atuou em algumas manifestações em favor de aposentados, mas não houve nenhuma demonstração de capacidade técnica destacada que justifique o seu ingresso no feito, notadamente diante da circunstância de que já foi proferido acórdão no recurso extraordinário.

6. Diante da ausência de demonstração cabal de representatividade adequada, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2017.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator